

## TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO, TECELAGEM E DO VESTUÁRIO DE BLUMENAU**, com sede nesta cidade de Blumenau - SC, na rua Alwin Schrader 89, neste ato representado por seu presidente, Sr. **Ulrich Kuhn**, e de outro, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO, COURO E CALÇADOS DE INDAIAL**, com sede na cidade de Indaial - SC, na rua Marechal Floriano Peixoto, nº 105, 1º andar, centro, neste ato representado por seu presidente, **Sr. Aristeu Humberto Fava**, devidamente autorizados, de acordo com as respectivas atas das Assembleias Gerais realizadas para este fim, fica estabelecido e firmado, dentro de suas bases territoriais, um **TERMO DE ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada em 20 de maio de 2013, com vigência entre 1º de Abril de 2013 até 31 de Março 2014, regido pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 01 - TAXA NEGOCIAL PATRONAL

As empresas beneficiadas pela Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 da categoria econômica, e em conformidade com o que foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Econômica realizada em 19 de março de 2013, com base no que dispõe a letra "e" do art. 513 da CLT, deverão recolher ao Sindicato das Indústrias de Fiação, Tecelagem e do Vestuário de Blumenau, até 23 de julho de 2013, a taxa negocial patronal, cujo valor é calculado conforme segue:

- R\$ 27,00 (vinte e sete reais) por empregado, considerando-se como taxa mínima (inclusive para empresas sem funcionários) a quantia de R\$ 81,00 (oitenta e um reais) e a máxima de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

#### Parágrafo Primeiro

O não pagamento dos valores fixados no "caput" desta cláusula sujeitará à infratora ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) ao mês, mais variação do INPC.

### CLÁUSULA 02 - TAXA NEGOCIAL LABORAL

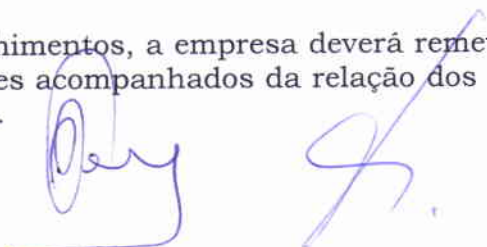
Conforme decisão da Assembleia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional, ficam as empresas obrigadas a descontar de seus empregados sindicalizados ou não, desde que oficializadas por carta do Sindicato dos Trabalhadores, a importância equivalente a **4% (quatro por cento)** do salário base do mês de junho de 2013, limitado o desconto em R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empregado.

#### Parágrafo Primeiro

Os recolhimentos deverão ser feitos até 5º (quinto) dia do mês subsequente ao dos descontos, através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores.

#### Parágrafo Segundo

No prazo de 10 (dez) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional, os respectivos comprovantes acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.



**Parágrafo Terceiro**

Dentro do princípio da livre associação profissional ou sindical, estabelecido na Constituição Federal, art. 8º, caput, é assegurado o direito de oposição aos empregados não sindicalizados conforme estabelecido em lei.

**Parágrafo Quarto**

Fica estipulado que todas e quaisquer reclamações dos empregados e relativas aos descontos mencionados no "caput" desta cláusula, inclusive, obrigações decorrentes de sentenças judiciais, serão assumidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, que responsabilizar-se-á pelos ônus financeiros decorrentes do fato.

E, por estar justo e convencionado, os representantes legais das entidades acima referidas, assinam o presente instrumento, submetendo-o a registro no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

Blumenau, 21 de maio de 2013.



**Renato Valim**

**Diretor Executivo**

Sindicato das Indústrias de  
Fiação, Tecelagem e do  
Vestuário de Blumenau



**Aristeu Humberto Fava**

**Presidente**

Sindicato dos Trabalhadores nas  
Indústrias do Vestuário, Couro  
e Calçados de Indaial



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU**

**OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/GRTE/BLUMENAU/SC/Nº** \_\_\_\_\_/2013  
\_\_\_\_\_/SC, 19 de junho de 2013.

Referência: Solicitação nº **MR029540/2013**  
Processo nº **46305.001032/2013-21**  
Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho  
Processo Principal nº **46305.000831/2013-81**

Aos Senhores

**ARISTEU HUMBERTO FAVA** - Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO VESTUARIO, COURO E  
CALCADOS DE INDAIAL - 08.784.714/0001-40**

**ULRICH KUHN** - Presidente

**SIND INDS FIACAO TECELAGEM E DO VESTUARIO DE BLUMENAU - 82.662.701/0001-50**

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR029540/2013 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46305.001032/2013-21, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº SC001421/2013.

Atenciosamente,

**SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU/SC**

  
**Maria de Fátima Bonin**  
Chefe SERT-GRTE Blumenau  
Matr. 1067068



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/SC**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU**

**SOLICITAÇÃO Nº** MR029540/2013

**PROCESSO Nº** 46305.001032/2013-21

**DATA DO PROTOCOLO DE DEPÓSITO:** 17 de junho de 2013

**DESPACHO**

O TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DEPOSITADO NO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO SOB O Nº 46305.001032/2013-21 FICA REGISTRADO E ARQUIVADO NESTA UNIDADE DO MTE SOB O Nº SC001421/2013.

NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

19 de junho de 2013.

**SETOR DE RELAÇÕES DO TRABALHO**  
**GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DE BLUMENAU/SC**

  
**Maria de Fátima Bonin**  
Chefe SERT-GRTE Blumenau  
Matr. 1067068